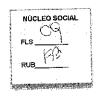


Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

20" | FGISLATURA - 01/02/2073 A 31/01/2077



PARECER Nº

45/2023

O. S. Nº 45/2023

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR 171/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR 8/2023

EMENTA:

"Concede a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor

Adeildo Gonçalves de Assis.

AUTORES:

Deputado Estadual CLAÚDIO FERREIRA Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE

Deputado Estadual THIAGO SILVA

RELATOR (A): DEPUTADO (A) May Kuys

I - RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso o PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR 171/2023 | PR 8/2023, de autoria do Deputado Estadual CLAÚDIO FERREIRA, Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE e Deputado Estadual THIAGO SILVA, que "Concede a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor "PASTOR ADEILDO GONÇALVES DE ASSIS".", Concede a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor Adeildo Gonçalves de Assis.. A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, lido na 1ª Sessão Ordinária (08/02/2023), conforme descrito abaixo:

> Art. 1º. Concede a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor "PASTOR ADEILDO GONÇALVES DE ASSIS"..

> Art. 2°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

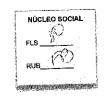
Os autos foram tramitados pela Secretaria de Serviços Parlamentar, com a PESQUISA PRELIMINAR, de caráter informativo, citando não





Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

20" LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



foram encontrados projetos em trâmite que tratem de matéria análoga ou conexa ao presente projeto.

Observamos ainda que o processo não foi instruído com os documentos devidos, todavia, a justificativa do projeto apresenta as informações exigidas pelo artigo 19, II, "a" e "b" da Resolução nº 6.597/2019.

Destarte, os autos encontram-se no Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno desta Casa de Leis, para a Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, para a emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

II - PARECER:

Cabe a esta Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, dar parecer quanto ao mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

> VIII - à Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso: (Redação dada pela Res. nº 6974, DOEAL/MT de 14/05/2021)

- a) dar parecer a todos os projetos que tratem dos direitos humanos, da mulher, da cidadania, do amparo à criança, aos adolescentes e aos idosos; (Redação dada pela Res. nº 6974, DOEAL/MT de 14/05/2021)
- b) combater a discriminação por motivo de origem, raça, cor, sexo, idade, estado civil, crença religiosa ou de convicção política ou filosófica ou de quaisquer formas;

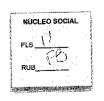


(65) 3313-6915



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

20" LEGISLATURA - 91/02/2023 A 31/01/2027



- c) discutir programas de preservação da dignidade da pessoa;
- d) acompanhar os serviços de prevenção e orientação para combater a violência familiar e contra a mulher; (Redação dada pela Res. nº 6974, DOEAL/MT de 14/05/2021)
- e) acompanhar programas de assistência à criança e ao adolescente;
- f) acompanhar política destinada a amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar; (Redação duda pela Res. nº 6974, DOEAL/MT de 14/05/2021)
- g) acompanhar e estimular programas de assistência à pessoa com deficiência, para sua integração na sociedade; (Redação dada pela Res. nº 6974. DOEAL/MT de 14/05/2021)
- h) acompanhar as políticas às comunidades indígenas, proteção à sua dignidade sem interferir em seus hábitos, crenças e costumes; (Redação dada pela Res. nº 6974, DOEAL/MT de 14/05/2021)
- i) acompanhar e estimular políticas de respeito ao negro e de igualdade e proteção da mulher;
- j) acompanhar e estimular políticas profiláticas contra o uso de drogas.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no Art. 26, XXVIII da Carta Estadual e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

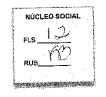
Núcleo Social





Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

20" LEBISLATURA - 191/02/2023 A 31/09/2027



Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

De acordo com a Resolução nº 6.597 de 2019, que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", art. 4°, inciso XIII: "Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza"; acrescentada pela Resolução nº 7742/2022, desta Augusta Casa de Leis, em que se lê:

Seção XIII

Da Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza

Art. 15-B A Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza, como Comenda do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, é destinada a homenagear personalidades por relevantes feitos religiosos, e de suas comunidades, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único: Os projetos de resolução de concessão da Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza serão analisados pela Comissão Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

Considerando o presente pleito, sabe-se estar em consonância com o Art. 18 da Resolução correspondente, que dispõe sobre o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa, como se verifica em:

> Art. 18 - Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I – uma pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

II – trinta e cinco pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;

III - cinco pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução. (Grifo nosso)



E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

Núcieo Social



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

20° LEGISLATURA - 01/02/2923 & 31/01/2027



Portanto, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), verifica-se, que o presente Projeto de Resolução ultrapassou o limite determinado pela Resolução nº 6.597 de 2019, Art. 19, § 1°, inciso II.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 19. Os projetos de resolução de concessão de honraria:

I - dispensarão a apreciação pelo Plenário e serão analisados pela Comissão Permanente designada nesta Resolução, sendo terminativo o parecer desta;

II - deverão ser instruídos com:

a) currículo e histórico do homenageado;

b) documentos que comprovem que o homenageado praticou atos de relevante interesse social, cultural, econômico ou político para a população do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação da honraria que irá ser agraciada;

III - ficam dispensados do cumprimento da pauta regimental.

§ 1º Ficam as Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa responsáveis, em seu parecer, pela verificação:

 I - do cumprimento das condições de concessão de honraria estabelecidas nesta Resolução;

<u>II - do limite quantitativo de honrarias previsto no art. 18</u> desta Resolução;

III - (Revogado pela Res. nº 6853, DOEAL/MT de 18/12/2020)

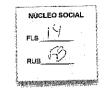
§ 2º Ficam autorizadas as Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa a editar regulamentação acerca das honrarias em que são incumbidas a se manifestar.



NUSOC



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso. 20º LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/03/2027



Todavia, na data de 08/05/2023, através do memorando nº 015/23/GAB/DJR, a Presidente em Exercício, Deputada Estadual JANAÍNA RIVA, autorizou a concessão da "Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza", extraordinária para atender os Deputado Estadual CLAÚDIO FERREIRA, Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE e Deputado Estadual THIAGO SILVA, em anexo.

É preciso destacar que a concessão do título honorário do Estado, concedido por uma Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Importante rememorar que a figura do pastor na comunidade é de fundamental importância, e especialmente, destaca-se o nome que carrega a presente Comenda, que se refere a um exemplar líder estadual no âmbito religioso, o Pastor Sebastião Rodrigues de Souza.

O nome que carrega a presente Comenda aduz a uma pessoa conhecida pela humildade, educação e respeito à comunidade. Aconselhador, fortalecedor de boas práticas e empreendedor determinado, coordenou a construção de um grande templo para reunir fieis de todo o país em Cuiabá.

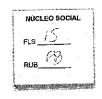
De outro norte, vale ressaltar que os pastores são pessoas com grandes responsabilidades e que devem ter reputação ilibada notória e conhecida, e ética irretocável, tendo em vista liderarem grande quantidade de pessoas em nome de um sagrado.

Destarte, quando o homenageado eleva o nome do Estado, auxiliando na tessitura da história, deixando registros positivos de atividades sociais, culturais, jurídicas, administrativas, religiosas faz jus a passar para o rol dos cidadãos que trazem por aquele local o amor, a dedicação.





Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso. 20" LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o senhor "Concede a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor "PASTOR ADEILDO GONÇALVES DE ASSIS".", o indicado satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, é justo que receba a "Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza", assim, qualificam seu mérito. Na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, manifestamo-nos, manifestamo-nos favoráveis pela APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR 171/2023 | PR 8/2023, de autoria do Deputado Estadual CLAÚDIO FERREIRA, Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE e Deputado Estadual THIAGO SILVA.

É o parecer.



UNIDADE ADMINISTRATIVA:



Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

2U* LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027



III - VOTO DO RELATOR

PARECER N°

45/2023

O. S. Nº 45/2023

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR 171/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR 8/2023

EMENTA:

"Concede a Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza ao Senhor

Adeildo Gonçalves de Assis.".

AUTORES:

Deputado Estadual CLAÚDIO FERREIRA Deputado Estadual SEBASTIÃO REZENDE

Deputado Estadual THIAGO SILVA

Pelas razões expostas na análise do Projeto de Resolução, quanto ao **mérito**, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da Proposição, entendemos que o(a) indicado(a), satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019 é justo que receba a "Comenda Pastor Sebastião Rodrigues de Souza". Portanto, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator(a) designado(a), posiciono-me pela APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO – PR 171/2023, PR 8/2023.

Sala de Reunião das Comissões (202), Z3 de _____ de 2023.

Francisco Xavier de Cumha Filho

unor Legislativo / Mudao Social

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso Edificio Dante Martins de Oliveira Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Social

E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES: (65) 3313-6908

June from

(65) 3313-6909 (65) 3313-6915 NUSOC FXCF Page 8 do 8





FLS () RUB FB

Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao **l**doso.

REUNIÃO:	a ORDINÁRIA	INÁRIA	DATA/BORARIO: 20/5	,/23/0,
PROPOSIÇÃO:	PR Nº 171/2023 e 8/2023.			
AUTORIA:	Deputado Estadual CLAUDIO FERREIRA, SEBASTIÃO REZENDE, THIAGO SILVA.			
APENSAMENTOS:		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		THE RESERVE THE PROPERTY OF TH
ANEXOS:	· PROUNTED DE DECOLUÇÃO (DD)			
VOTO DO RELATOR;	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO dos PROJETOS DE RESOLUÇÃO (PR), autorizado pela Presidente em Exercício da ALMT, através do memorando nº 015/23/GAB/DJR.			
SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)				
MEMBROS TITULA		RELATOR	COM O RELATOR (SIM).	VOTAÇÃO PRESENCIAL
MAX RUS	SI I have	127	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
	144000 Allesser IIII	17	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
THIAGO S	ILVA TILVA		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
f,	A TOTAL A TOTAL A		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
GILBERT	CATTANI		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
	The function	$\gamma \sim$	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
LÚDIO CA	BRAL		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
OPP A OFF A	O DEZENDE I		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
SEBASTIA	O REZENDE /		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
.,				
MEMBROS SUPLE	NTES ASSINATURAS	RELATOR		VOTAÇÃO
DR. EUGÉNIO			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
JUCA DO GUARANÁ			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
ELIZEU NASCIMENTO		Г	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
		LJ	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
VALDIR BARRANCO			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
JÚLIO CAMPOS		Γ - 1	COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
OBSERVAÇÃO:				
V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:				
Certifico que foi designado o Deputado				
FRANCIS	Sendo o RESULTADO FINAL da propo lungo à GO XAVIER DA CUNHA FILHO	osição: 仏	GLAUGE AL	V&S . MPOS ALVES
Consultor	Legislativo do Núcleo Social		Pecicialia da Comi	2240 I CHRAICHTC

ENDEREÇO:

Assembleia Legisiativa do Estado de Mato Grosso Edifício Dante Martins de Oliveira Sala $204-2^9$ Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo Social

E-mail: <u>nucleosocial@al.mt.gov.br</u>

TELEFONES:

(65) 3313-6908 (65) 3313-6909

(65) 3313-6915

NUSOC